

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.036, DE 2005

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a criação do Estado do Rio Doce.

Autor: Dep. JOÃO MAGALHÃES e outros
Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.036, de 2005, de autoria do nobre Deputado João Magalhães e outros, convoca plebiscito em todo o Estado de Minas Gerais para decidir sobre a criação do Estado do Rio Doce, em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral. O novo ente federativo compreende municípios das macrorregiões da Mata, do Rio Doce e do Jequitinhonha/Mucuri.

O PDC foi distribuído a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional para apreciação do mérito. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá analisá-lo em seguida.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de decreto legislativo sob análise convoca plebiscito no Estado de Minas Gerais para que sua população manifeste-se sobre a criação do Estado do Rio Doce. Pretende-se criar a nova unidade da federação mediante o desmembramento de municípios de Minas Gerais pertencentes às macrorregiões da Mata, do Rio Doce e do Jequitinhonha/Mucuri.

Entre os argumentos apresentados pelo ilustre autor do projeto, o Deputado João Magalhães, encontra-se a imensa extensão territorial de Minas Gerais. De acordo com o autor, as grandes distâncias dificultariam a integração da economia dos municípios envolvidos e a interiorização da ação governamental. Segundo ele, *“uma acentuada distância entre o centro administrativo de um Estado e alguns municípios pode impedir uma efetiva participação do governo estadual nesses locais, representando (...) um entrave adicional ao seu crescimento.”*

Não restam dúvidas de que a descentralização político-administrativa pode racionalizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Foi o que se pretendeu com a Constituição de 1988, que transferiu competências e poderes para os municípios. No entanto, a menor distância do centro de decisão estadual não significa obrigatoriamente melhores serviços públicos ou crescimento da atividade econômica. Isoladamente, a proximidade com a capital do Estado não assegura o desenvolvimento econômico e social de uma região, podendo, mesmo, significar a redução de seus recursos.

A estruturação e manutenção de um novo Estado demandam expressivos gastos antes inexistentes. São despesas com os órgãos judiciários de primeira e segunda instância, com os membros do Ministério Público e defensores públicos, com a polícia, além, é claro, da organização do novo Poder Executivo e da Câmara Legislativa Estadual.

As dificuldades de desenvolvimento enfrentadas pelos municípios mineiros relacionados no projeto devem ser enfrentadas com a implementação de ações governamentais voltadas para a melhoria de sua infra-estrutura econômica e social e com o aumento de investimentos. O seu

desmembramento do Estado original pode torná-los ainda mais dependentes de recursos públicos federais, cada vez mais escassos.

Lembramos, ainda, que a criação de um novo ente federativo gera novos gastos para a União, uma vez que a renda nacional passa a ser repartida com mais um Estado. A redistribuição da arrecadação tributária - via orçamento nacional - fica afetada, com imposição do ônus a toda a Nação.

Assim, pelos motivos expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.036, de 2005, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

2006_5886_Marinha Raupp